



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 02 de dezembro de 2016

MENSAGEM Nº 078/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 14.407
Data: 02/12/16
Protocolista: [assinatura]

Tenho a honra de submeter a prestimosa apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, **Emenda Substitutiva** aos artigos 2º e 3º do projeto de lei nº 73/2016, enviado anexo a Mensagem nº 073/2016.

Desta forma, aguardo a competente aprovação, valendo da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração

Respeitosamente.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0 73 /2016

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º do Projeto de Lei nº 073/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- O poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art.2º - O art. 3º do Projeto de Lei nº 073/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito suplementar constante do anexo I são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II;

Art. 3º - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Marataízes, 02 de dezembro de 2016

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 14 407

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

no gabinete

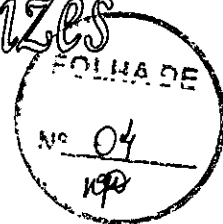
MARATAÍZES-ES. 02 DE 12 DE 16

plucio M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 073/2016, sob protocolo 14.407/2016, datado em 02/12/2016 seja **lida e votada** na sessão Ordinária a ser realizada nesta data.

Câmara Municipal de Marataízes, em 06 de dezembro de 2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes


FOLHA DE
Nº 05
10/16

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 073/2016, foi lida** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 06 de dezembro de 2016.


Luciene dos Santos Pereira
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

FOLHA DE

Nº 06
reg

CERTIFICO que a **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 073/2016**, foi levada à discussão em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....	Presidente
Ademilton Rodovalho Costa.....	sim
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antonio Carlos Sader Sant'Anna.....	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira.....	ausente
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	ausente
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	ausente
Francisco Pereira Brandão.....	ausente
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Luiz Carlos da Silva Almeida.....	sim

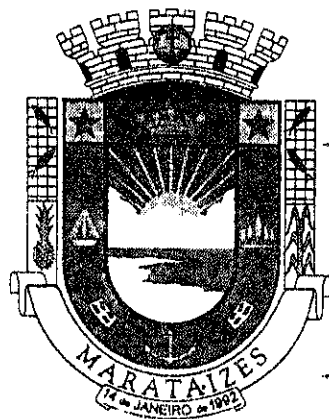
DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes a **Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 073/2016**, por ter alcançado o quorum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 06 de dezembro de 2016, do Plenário “Elias Silva”.


Willian de Souza Duarte

Presidente da C.M.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo → 121.424

Requerente → Paulo Roberto de P. Junia

Assunto → Semus / Gov / of. 340 / 2016

Des 06 de Dezembro de 2016



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Fundo Municipal da Saúde
CNPJ 14.758.660/0001-40

FOLHA DE
Nº 02
9

Marataízes, 06 de Dezembro de 2016

SEMUS/GAB/OF. 340/2016

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº N. 424

Data: 06 / 12 / 16

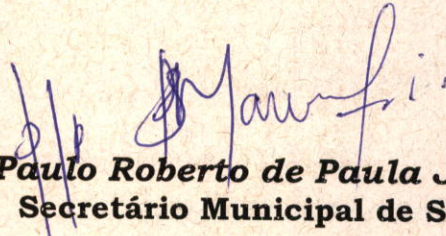
Protocolista: 9

À
Câmara Municipal de Marataízes
Presidente Sr. Willian de Souza Duarte

Assunto: Cópia do Plano de Trabalho do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim

Encaminho para apreciação dos nobres edis a cópia do Plano de Trabalho do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição.


Paulo Roberto de Paula Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde
RAFAEL DE SOUZA MARVALA
Superintendência de Administração
Geral e Serviços - MAT. 104226

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

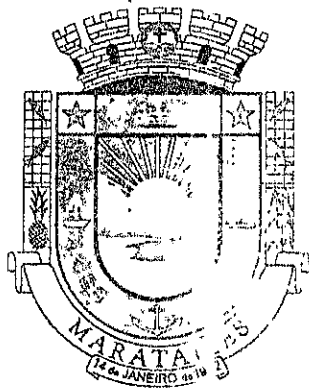
PROC. Nº 19924

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

no gabinete

MARATAÍZES-ES 19 DE 12 DE 06

flavio ms



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 14.374/2016

Requerente: Executivo municipal

Assunto: Mensagem 073/2016 Pd. nº 73/2016. Que autoriza o poder executivo a abrir crédito complementar e de outras providências...

DATA	HISTÓRICO
16/11/2016	Ao gabinete
16/11/2016	Deitura
16/11/2016	Votação, Projeto recebeu parecer Oral das Comissões Competentes Finanças e CCS (aurent) vereadores, Francisco Pereira Brandão, Dejair Gomes Ribeiro, Cleazar Evangelista dos Santos e Antonio Jesus de Oliveira Técnico Regulatório.

AUTUAÇÃO

em doze dias do mês de Novembro,
autuado a Mensagem 073/2016
de fls. _____ e demais documentos

11



Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 21 de novembro de 2016.

MENSAGEM Nº 073/2016

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 121.374

Data: 21 / 11 / 16

Protocolista: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reportamo-nos mais uma vez a Vossas Senhorias, ilustres Vereadores desta Casa de Leis, no intuito de apresentar para apreciação e votação o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a abrir Crédito Suplementar para repasse financeiro ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, com o intuito de dar suporte as despesas com manutenção e investimento, visando o atendimento aos nossos municípios em todas as Unidades Hospitalares do HECI.

Vale ressaltar que o HECI realiza atendimentos de Urgência, Emergência, Média e Alta Complexidade, através de suas Unidades Hospitalares, aos municípios residentes em Marataízes e, também, à população flutuante nos períodos de alta temporada. Nesse aspecto, entendemos que o Município tem o poder/dever de cooperar com as atividades desenvolvidas, a fim de melhorar a infraestrutura e a qualidade nos atendimentos de maneira a não deixar com que os cidadãos sejam prejudicados em sua saúde.

Para isso, necessitamos de um amparo legal por parte do Legislativo Municipal, a fim de autorizar a realização da abertura de crédito suplementar, de forma a concretizarmos os repasses ora planejados.

Sabemos que a Saúde é um setor complexo, cujo problema é generalizado e, como se trata do bem maior que é a vida humana, temos que tratar com respeito, dignidade e com a máxima eficiência.

Desta forma, aguardo a competente aprovação, valendo da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração

Respeitosamente.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE



Gabinete do Prefeito

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 73 /2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da CF/88, na forma constante do anexo I deste Projeto de Lei;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para aberturas dos créditos são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II;

suplementa constante do anexo I

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes (ES), ____ de _____ de 2016.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0027	Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.130	Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.000		Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43.000		Subvenções Sociais
Valor		R\$ 2.000.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação

H



Gabinete do Prefeito

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0025	Gestão da Política de Saúde
PROJETO	3.090	Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.000		Despesas de Capital
4.4.00.00.000		Investimentos
4.4.90.00.000		Aplicações Diretas
4.4.90.41.000		Obras e Instalações
Valor		R\$ 1.413.578,19

H



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0029	Vigilância em Saúde
PROJETO	3.099	Aquisição de Imóveis e Construção e Estruturação da Unidade Sanitária Animal e Centro de Zoonoses
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.000	Despesas de Capital
	4.4.00.00.000	Investimentos
	4.4.90.00.000	Aplicações Diretas
	4.4.90.61.000	Aquisição de Imóveis
	Valor	R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0027	Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.134	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000		Aplicações Diretas
3.3.90.30.000		Material de Consumo
Valor		R\$ 19.178,80

H



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0027	Média e Alta Complexidade
PROJETO	3.152	Subvenções/Convênios com Instituições Sociais, Filantrópicas e/ou Prestadoras de Serviços
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.000		Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43.000		Subvenções Sociais
Valor		R\$ 65.000,00

H



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	003	Recursos de Convênios para a Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde
PROJETO	3.102	Aquisição de Equipamentos para Saúde com Recursos de Convênios
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.000		Despesas de Capital
4.4.00.00.000		Investimentos
4.4.90.00.000		Aplicações Diretas
4.4.90.52.000		Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 15.000,00

M



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10

Gabinete do Prefeito

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	003	Recursos de Convênios para a Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde
PROJETO	3.103	Construção do CAPS I/CTT
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.000		Despesas de Capital
4.4.00.00.000		Investimentos
4.4.90.00.000		Aplicações Diretas
4.4.90.51.000		Obras e Instalações
Valor		R\$ 172.315,34

H



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

ORGÃO	130	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	002	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	242	Assistência ao Portador de Deficiência
PROGRAMA	0032	Proteção Social Especial – PSE de Média e Alta Complexidade
Atividade	2.147	Manutenção do Programa de Atendimento às pessoas com Deficiência
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000		Aplicações Diretas
3.3.90.48.000		Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Valor		R\$ 214.927,67

H

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 14374

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO QUINTO

MARATAÍZES-ES 24 DE 11 DE 16

PLACER III



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




DESPACHO

DETERMINO que a Mensagem nº 073/2016 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 73/2016 protocolizada sob o nº 14.374/2016, seja lida em sessão a ser realizada nesta data, como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 29 de novembro de 2016.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº


13

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 73/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar,” **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 29 de novembro de 2016.


Luciene dos Santos Pereira
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 77/2016

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 14.425

Data: 06/12/16

Protocolista: [Signature]

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR”.

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei de nº 73/2016. Protocolo 14.374 e mensagem 073/2016 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar.

É o relatório.

[Signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos;

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

Observe que o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual que é no percentual de 80%, conforme consta no artigo 5º da Lei Complementar 1846/2015, já foi totalmente utilizado, por esta razão não é possível que o executivo suplemente este



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

valor via de DECRETO, sendo necessário se fazer por Lei Complementar, conforme preconiza o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Marataízes, vejamos.

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**.

A abertura de crédito especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;” (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos suplementares para o repasse financeiro ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, com o intuito de dar suporte as despesas com manutenção e investimento, visando o atendimento aos nossos munícipes em todas as Unidades Hospitalares do HECI.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Os autores **J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS**¹ nos explicam o seguinte:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

É também do especialista na matéria, **AFONSO GOMES AGUIAR**² o seguinte ensinamento:

¹ - A LEI 4.320 COMENTADA – COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 30ª Edição – IBAM – pág. 104.

² - LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

16
R

Estado do Espírito Santo
(...) a Administração Pública utilizar-se-á do **Crédito Suplementar** sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os **Créditos Suplementares** alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de **Lei**. **Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida pelo administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.**

Pois bem, como se viu pelas lições acima transcritas os créditos suplementares são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental. Confira-se:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou o a fonte do recurso em seu artigo 3º que será de anulação de dotação constante do anexo II, como fonte para a abertura do crédito Suplementar, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e III da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.

O único ponto que diverge da legislação vigente é o fato do projeto ter se iniciado como projeto de lei ordinário, quando na verdade deve ser feito através de Lei Complementar, conforme preconiza o artigo 88 da lei Orgânica do Município de Marataízes.

Por esta razão sugiro que as comissões especializadas faça emenda alterando de lei Ordinária para Lei complementar, ou se assim entender, que envie ofício ao Executivo para que este o faça, pois este é o autor do projeto em debate.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
N.º 17
B

Estado do Espírito Santo

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:


Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões para a análise do mérito e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 05 de dezembro de 2016.


Thiago Pereira Sarmiento
Procurador Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.846 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

FOLHA DE

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Nº 18
DESPESA DO
PARA O

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, para o Exercício Financeiro de 2016, compreendidos os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 163.460.000,00 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES (EM R\$)
1000000000000	RECEITAS CORRENTES	171.092.467,46
1100000000000	RECEITA TRIBUTARIA	8.729.403,45
1200000000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.060.151,29
1300000000000	RECEITA PATRIMONIAL	10.035.478,77
1600000000000	RECEITA DE SERVIÇOS	20.900,00
1700000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.042.169,20
1900000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.204.364,75
2000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	986.480,00
2400000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	986.480,00
9000000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(8.618.947,45)
9700000000000	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA CORRENTES	(8.618.947,45)
	TOTAL	163.460.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES (EM R\$)
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	136.836.264,80
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.449.000,00
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	46.402,01
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.339.862,79
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	25.000.000,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	24.818.907,52
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	181.092,48
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.624.735,20
	TOTAL	163.460.000,00

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, em total consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Marataízes para o Exercício Financeiro de 2016, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, com a transposição, remanejamento ou transferência de recursos total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e/ou de Unidade Gestora para outra, de um projeto/atividade para outro, entre elementos de despesa, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de

arrecadação, e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme disposto nos Incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. As suplementações efetuadas de uma fonte de recurso para outra, de um mesmo elemento de despesa (mesma ficha orçamentária), não abaterá do saldo autorizado para suplementação desta Lei uma vez que trata - se de movimentação de dotação, bem como fica autorizado à inserção de fontes de recurso, em projetos/atividades constantes da mesma, quando necessário, para execução financeiro-orçamentária da despesa, em consonância com as Novas Normas Contábeis;

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita observado os limites legais de endividamento com base na Receita Corrente Líquida desde que previamente autorizado pelo Legislativo.

Art. 7º Havendo desmembramento ou fusão de Secretarias, autorizado pelo Legislativo, os recursos serão desmembrados de outras, no caso de desmembramento e, no caso de fusão, os recursos serão agrupados, a fim de não aumentar o teto orçado neste instrumento de planejamento.

Art. 8º No decorrer do exercício poderá haver redução das ações e metas estabelecidas desde que necessárias ao cumprimento do disposto no Art. 10 desta Lei.

Art. 9º Ficam atualizados e incorporados ao Plano Plurianual 2014-2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LEI 1.789/2015, e suas alterações aprovadas pelo Legislativo e homologadas pelo Executivo Municipal, as novas Ações Orçamentárias criadas por esta Lei e redistribuição dos Projetos e Atividades e valores dos mesmos e de programas nas Unidades Orçamentárias, conforme definidos em cada anexo da despesa.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Marataízes/ES, 30 de Dezembro de 2015.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

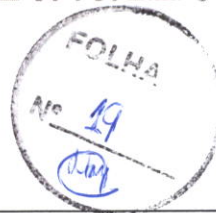
Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.

Os Anexos desta Lei Complementar estão disponíveis no link "Legislação On Line"



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE PARECER ORAL

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº73/2016**, recebeu **PARECER ORAL FAVORÁVEL** das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, dos vereadores Bruno Machado da Costa (nomeado a doc), Denis Bergue Ferreira da Silva e Luiz Carlos da Silva Almeida (nomeado a doc) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, dos vereadores Denis Bergue Ferreira da Silva, Antonio Carlos Soares de Azevedo (nomeado a doc) e Jesuel Fernandes Fabiano (nomeado a doc), em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 06 de dezembro de 2016.


LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que o Projeto de Lei nº 21/2016, sob protocolo 14.374/2016, datado em 24/11/2016 seja **votado** na sessão Ordinária a ser realizada nesta data.

Câmara Municipal de Marataízes, em 06 de dezembro de 2016.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 21
refo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 073/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar,” foi levado à discussão em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....	Presidente
Ademilton Rodovalho Costa.....	sim
Aécio Melchiades de Souza.....	sim
Antonio Carlos Sader Sant’Anna.....	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira.....	ausente
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	ausente
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	ausente
Francisco Pereira Brandão.....	ausente
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Luiz Carlos da Silva Almeida.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº73/2016** por ter alcançado o quorum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 06 de dezembro de 2016, do Plenário “Elias Silva”.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito



REQUERIMENTO
Nº 042292/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 62/2016

09/12/2016
16:26:03

Chave de acesso consulta WEB
156707173522016

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62/2016.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da CF/88, na forma constante do anexo I deste Projeto de Lei;

Art. 2º¹ - O poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º² - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito suplementar constante do anexo I são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 08 de dezembro de 2016

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

¹ Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Nº73/2016

² Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Nº73/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 23

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0027	Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.130	Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.000		Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
3.3.50.43.000		Subvenções Sociais
Valor		R\$ 2.000.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 24

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0025	Gestão da Política de Saúde
PROJETO	3.090	Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.000		Despesas de Capital
4.4.00.00.000		Investimentos
4.4.90.00.000		Aplicações Diretas
4.4.90.41.000		Obras e Instalações
Valor		R\$ 1.413.578,19

CRÉDITO SUPLEMENTAR**ANEXO II**

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0025	Gestão da Política de Saúde
PROJETO	3.090	Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.000	Despesas de Capital
	4.4.00.00.000	Investimentos
	4.4.90.00.000	Aplicações Diretas
	4.4.90.41.000	Obras e Instalações
	Valor	R\$ 1.413.578,19

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0029	Vigilância em Saúde
PROJETO	3.099	Aquisição de Imóveis e Construção e Estruturação da Unidade Sanitária Animal e Centro de Zoonoses
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.000	Despesas de Capital
	4.4.00.00.000	Investimentos
	4.4.90.00.000	Aplicações Diretas
	4.4.90.61.000	Aquisição de Imóveis
	Valor	R\$ 100.000,00

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde -- Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0027	Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.134	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.000	Despesas Correntes
	3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.000	Aplicações Diretas
	3.3.90.30.000	Material de Consumo
	Valor	R\$ 19.178,80

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde -- Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0027	Média e Alta Complexidade
PROJETO	3.152	Subvenções/Convênios com Instituições Sociais, Filantrópicas e/ou Prestadoras de Serviços
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.000	Despesas Correntes
	3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes
	3.3.50.00.000	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
	3.3.50.43.000	Subvenções Sociais
	Valor	R\$ 65.000,00

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	003	Recursos de Convênios para a Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde
PROJETO	3.102	Aquisição de Equipamentos para Saúde com Recursos de Convênios
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.000	Despesas de Capital
	4.4.00.00.000	Investimentos
	4.4.90.00.000	Aplicações Diretas
	4.4.90.52.000	Equipamentos e Material Permanente
	Valor	R\$ 15.000,00

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	003	Recursos de Convênios para a Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0030	Gestão de Convênios - Saúde
PROJETO	3.103	Construção do CAPS I/CTT
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	4.0.00.00.000	Despesas de Capital
	4.4.00.00.000	Investimentos
	4.4.90.00.000	Aplicações Diretas
	4.4.90.51.000	Obras e Instalações
	Valor	R\$ 172.315,34

ORGÃO	130	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	002	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	242	Assistência ao Portador de Deficiência
PROGRAMA	0032	Proteção Social Especial – PSE de Média e Alta Complexidade
Atividade	2.147	Manutenção do Programa de Atendimento às pessoas com Deficiência
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.000	Despesas Correntes
	3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.000	Aplicações Diretas
	3.3.90.48.000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
	Valor	R\$ 214.927,67